



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

L I D O
Em. 2019/05/19
Secretaria Legislativa

RECURSO N.º REC 008 / 2019 19

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF e Outros)

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, pela inadmissibilidade da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 96, de 2017, que "altera o inciso VII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal", de autoria do Deputado Delmasso.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera o inciso VII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de autoria deste Parlamentar.

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que na 11ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 21/05/19 houve por bem o colegiado em declarar pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em referência.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto aos seus aspectos constitucionais, jurídicos, legais, redacional e de técnica legislativa, conforme disposto no inciso I, art. 63 do Regimento Interno.

É breve o relatório.

Dispõe o § 1º do art. 63 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias úteis.

Sector Protocolo Legislativo
REC Nº 008 / 2019
Data 19/05/19

SECRETARIA LEGISLATIVA COM/2019 11/08
RITA 13266



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.


Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CCJ que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pelo relator, o deputado Prof. Reginaldo Veras, acentua, em síntese, que a Proposição é inconstitucional por incidir em iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal para envio de proposição que disponham sobre servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, conforme estabelecem o art. 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Concessão Vênia ilustre Parlamentares que integram a Comissão de Constituição e Justiça, o referido Parecer desta Respeitosa Comissão merece total reforma.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica propõe a inserção de inciso XXIV, ao art. 19, para garantir a destinação de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão e função de confiança às pessoas com deficiência.

A presente alteração visa promover a inclusão da pessoa com deficiência à Administração Pública, o que certamente dará cumprimento ao que dispõe a Lei Brasileira de Inclusão de nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A destinação de percentual na nomeação para cargos em comissão e função de confiança às pessoas com deficiência viabiliza a acessibilidade e humanização das relações além de harmonizar-se com os ditames constitucionais, como o princípio da dignidade da pessoa humana prestigiando, ainda, a observância dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, quando estende às pessoas com deficiência a presente garantia. 

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 008 / 2019
Folha Nº 02 B



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Do ponto de vista legislativo, compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. É o que se depreende da leitura dos arts. 24, XIV, da Constituição Federal e 17, XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

Nos exatos termos do art. 58, XVII, da LODF, cabe a esta Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre a proteção e integração de pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a proposição prima pela constitucionalidade e legalidade, não existindo óbices a sua aprovação, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. Da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

De outra banda, no que concerne à adequação material entre a proposição e seus parâmetros de validade, tem-se que ela se alinha à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa;**
- b) em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ seja dado o devido encaminhamento a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 96/2017.**

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**

Autor

Sector Protocolo Legislativo
REC N° 008 / 2019
Folha N° 03


DEP. VALDEZ

DEP. MARTINS
MACHADO



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

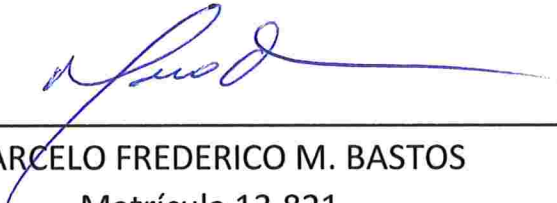
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Recurso nº 8/19, que** “Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, pela inadmissibilidade da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 96, de 2017, que “altera o inciso VII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal” de autoria do Deputado Delmasso”

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 29/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RECNº 008 / 2019
Folha Nº 04